

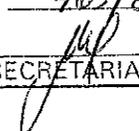
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



MOÇÃO DE APELO Nº 42/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
Recebido em	19/10/19
Protocolo nº	4103/2019
	
SECRETARIA	

O VEREADOR, ADEMIR DOMINGOS DO COUTO E OUTROS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROPÕEM AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, MOÇÃO DE APELO A FAVOR DA APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, A PEC Nº 1, DE 2017 QUE TRATA DE ESTABELECEER UM PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS PARA O INICIO E O TÉRMINO DE UM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA

Tal proposição destina-se à apoiar a aprovação na Assembleia Legislativa da PEC nº1, de 2017 que trata de estabelecer um prazo máximo de 180 dias, prorrogável uma única vez, por igual período, o início e o término de um Inquérito Civil Público.

Haja visto que não existe normatividade expressa na Constituição Federal, nem na legislação infraconstitucional, que estabeleça prazo para sua conclusão. Este regramento está disposto em normas correlatas, tais como resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no âmbito federal, e ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado, no âmbito da unidade federativa.

Vale destacar que o Inquérito Civil é um instrumento de investigação do Ministério Público, na apuração de eventuais delitos que não sejam de natureza criminal, tem, como sua característica, ser inquisitorial, não se sujeitando ao princípio do contraditório nem da ampla defesa. É um procedimento administrativo persecutório, para levar o Promotor de justiça na obtenção de materialidade e indícios de autoria de um crime.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



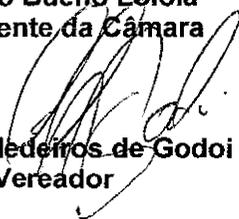
Nesse sentido, entendemos que 180 dias, prorrogável por igual período uma única vez, será prazo suficiente para conclusão final de inquérito civil.

Desta forma, contando com a compreensão dos demais vereadores desta Casa.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2019.


Ademir Domingos do Couto
Vereador

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara


Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br